

OFÍCIO PRS/SSE/CGC 19636/2023

Rio de Janeiro, 25 de julho de 2023.

Senhora Presidente,

Com fundamento nas Deliberações TCE-RJ nºs 260/13 e 286/18, dou-lhe ciência da manifestação da Subsecretaria de Controle de Pessoal - SUP, com vistas à complementação da Instrução do **Processo TCE/RJ nº 244.336-9/2022 (n.º de origem 111/22)**, exarada em 21/07/2023.

Prazo para manifestação: ~~60 dias improrrogáveis.~~

Atenciosamente,

EDERSON DOS SANTOS MACIEIRA
Subsecretário das Sessões
ASSINADO DIGITALMENTE

OBSERVAÇÕES:

- i. visualização do inteiro teor dos autos disponível em: <https://www.tcerj.tc.br/consulta-processo/Processo>
- ii. no caso de indisponibilidade de visualização do inteiro teor por meio do sítio eletrônico a vista processual poderá ser solicitada na Coordenadoria de Prazos e Diligências - CPR (cpr@tcerj.tc.br), localizada na Praça da República, 70, 2º andar, Centro - Rio de Janeiro/RJ, nos dias úteis, das 10 às 17 horas.



ILMA. SR.ª

Janete Celano Valladão

PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE MARICÁ

RUA AMADEU PUGLIESE, 28

MUMBUCA - MARICÁ/RJ CEP 24.913-710

REF. PROC. TCE/RJ 244.336-9/2022 (n.º de origem 111/22)

OFÍCIO SSE/CGC 19636/2023

02/001908 OF196

www.tcerj.tc.br

TCE RJ

Assinado Digitalmente por: EDERSON DOS SANTOS
MACIEIRA
Data: 2023.07.25 10:08:43 -03:00
Razão: Ofício CGC 019636/2023 - Controle Interno:
aa6baed5-1bf9-4ba6-8793-04f5b48f4d9
Local: TCERJ

ACORDÃO Nº 011481/2023-PLEN

1 PROCESSO: 244336-9/2022

2 NATUREZA: APOSENTADORIA

3 INTERESSADO: ADILENE DAS GRAÇAS CARDOSO

4 UNIDADE: INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DE MARICÁ - ISSM

5 RELATOR: MARCELO VERDINI MAIA

6 REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO: ALINE PIRES CARVALHO ASSUF

7 ÓRGÃO DECISÓRIO: PLENÁRIO VIRTUAL

8 ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos de APOSENTADORIA, ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, em sessão do PLENÁRIO VIRTUAL, por unanimidade, por COMUNICAÇÃO, nos exatos termos do voto do Relator.

9 ATA Nº: 3

10 QUÓRUM:

Conselheiros presentes: Rodrigo Melo do Nascimento, Marianna Montebello Willemann e Marcio Henrique Cruz Pacheco

Conselheiros-Substitutos presentes: Andrea Siqueira Martins, Marcelo Verdini Maia e Christiano Lacerda Ghuerron

11 DATA DA SESSÃO: 6 de Fevereiro de 2023

Marcelo Verdini Maia

Relator

Rodrigo Melo do Nascimento

Presidente

Fui presente,

Henrique Cunha de Lima

Assinado Digitalmente por: HENRIQUE CUNHA DE LIMA
Data: 2023.02.22 09:27:45 -03:00
Razão: Acórdão do Processo 244336-9/2022. Para verificar a autenticidade acesse <https://www.tcerj.tc.br/validar/>. Código: 6bb0c5b3-724d-489e-86df-1ae15c0be499
Local: TCERJ

Assinado Digitalmente por: RODRIGO MELO DO NASCIMENTO
Data: 2023.02.23 14:09:55 -03:00
Razão: Acórdão do Processo 244336-9/2022. Para verificar a autenticidade acesse <https://www.tcerj.tc.br/validar/>. Código: 6bb0c5b3-724d-489e-86df-1ae15c0be499

Assinado Digitalmente por: MARCELO VERDINI MAIA
Data: 2023.02.22 09:27:45 -03:00
Razão: Acórdão do Processo 244336-9/2022. Para verificar a autenticidade acesse <https://www.tcerj.tc.br/validar/>. Código: 6bb0c5b3-724d-489e-86df-1ae15c0be499
Local: TCERJ



PLENÁRIO

PROCESSO: TCE-RJ 244.336-9/22
ORIGEM: INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DE MARICÁ (ISSM)
NATUREZA: APOSENTADORIA
INTERESSADA: ADILENE DAS GRAÇAS CARDOSO

BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO. NÃO RESTOU COMPROVADA A LEGALIDADE DA INCORPORAÇÃO/INTEGRAÇÃO DA PARCELA "ADICIONAL DE QUALIFICAÇÃO". DOCUMENTOS ILEGÍVEIS. IMPOSSIBILIDADE DA ANÁLISE DOS AUTOS. COMUNICAÇÃO.

Versa o presente sobre ato concessório de benefício previdenciário de interessada devidamente qualificada nos autos.

Considerando critérios consubstanciados no regramento atinente à matéria, o Corpo Técnico atestou o atendimento aos requisitos constitucionais e legais para que se conclua pela regularidade da concessão. Por tais razões, sugeriu registro do ato concessório.

O Ministério Público de Contas manifestou-se de acordo com o preconizado pela instância técnica.

É O RELATÓRIO.

Não restou comprovado se a servidora preencheu todos os requisitos legalmente previstos para a incorporação/integração, ainda em atividade, da parcela "Adicional de Qualificação" à remuneração do cargo efetivo, a fim de aferir sua aptidão jurídica para integrar a composição dos proventos.

Além disso, é importante mencionar que foram encaminhados documentos ilegíveis que impedem a análise dos autos. Exemplos: publicação do ato concessório, cédula de identidade e CPF da servidora, declaração de não acumulação, demonstrativo de cálculo de vantagens pessoais, histórico da vida funcional e declaração sobre o efetivo exercício em funções de magistério.

É fato que, de forma corriqueira, os processos encaminhados pelo jurisdicionado tem apresentado essa característica, o que dificulta ou impedem, como é o caso, a aferição do ato previdenciário.



Portanto, há que se expedir comunicação ao jurisdicionado para que realize o saneamento do processo.

Isto posto, posiciono-me **EM DESACORDO** com o Corpo Técnico e **EM DESACORDO** com o parecer do douto Ministério Público de Contas, em razão da minha divergência quanto ao posicionamento pelo registro.

VOTO:

1. Pela **COMUNICAÇÃO** ao atual gestor do Instituto de Seguridade Social de Maricá (ISSM), com fulcro no artigo 6º, §§ 2º, 3º e 4º da Deliberação TCE-RJ nº 260/13, alterada pela Deliberação TCE-RJ nº 301/19, para que, no prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias:

1.1. Cientifique a interessada sobre o questionamento constante deste voto, de forma que possa exercer seu direito de ampla defesa, juntando aos autos os documentos e apresentando os esclarecimentos que entender pertinentes;

1.2. Apresente elementos que permitam aferir a legalidade da incorporação/integração, ainda em atividade, da parcela "Adicional de Qualificação" à remuneração do cargo efetivo, a fim de aferir sua aptidão jurídica para integrar a composição dos proventos;

1.3. Providencie nesse e nos processos vindouros o encaminhamento de documentos legíveis para análise.

GCSMVM,

MARCELO VERDINI MAIA
Conselheiro Substituto